



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº        /2017

**DISPÕE** sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos e contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), para visitação de pacientes internados, no âmbito do município de Manaus.

Art. 1º Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município de Manaus, para permanecer, por período predeterminado e sob condições prévias, em visitação de pacientes internados, respeitados os critérios definidos por cada estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos e de estimação aqueles animais que possam entrar em contato com os seres humanos sem proporcionar-lhes risco, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA), os quais devem ter atestado de saúde animal, mediante avaliação e autorização do médico responsável pelo paciente, respeitado o seu quadro clínico.

Art. 2º O ingresso de animal para a visitação de pacientes internados deve ser agendado na administração do hospital, respeitados os critérios estabelecidos pela instituição e observado o disposto nesta Lei.

§ 1º O ingresso de animal no ambiente hospitalar somente pode ocorrer se transportado em recipiente ou caixa adequada a esse fim e em companhia de pessoa que esteja acostumada a lidar com ele, ressalvado o caso dos caninos, em que deverá ser observado o disposto no inciso V do art. 4º desta Lei.

§ 2º O visitante é responsável pelo animal que o acompanha durante todo o período de visitação de paciente internado, observado o disposto no inciso VI do art. 4º desta Lei, inclusive pela coleta de seus dejetos.

Art. 3º O ingresso de animal não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 580, Bairro: São Raimundo. Fone: (092) 3302-2872





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

- I - de isolamento;
  - II - de quimioterapia;
  - III - de transplante;
  - IV - de internação de pacientes vítimas de queimaduras;
  - V - em central de material e esterilização;
  - VI - em unidade de tratamento intensivo (UTI);
  - VII - em áreas de preparo de medicamentos;
  - VIII - em farmácia hospitalar;
  - IX - em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.
- Parágrafo único. O ingresso de animal também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos Serviços de Saúde.

Art. 4º A permissão de ingresso de animal em hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS):

- I - verificação da espécie animal a ser autorizada;
  - II - autorização expressa para a visitação, expedida pelo médico do paciente internado;
  - III - laudo veterinário atestando as boas condições de saúde anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;
  - IV - constatação visível das boas condições de higiene do animal;
  - V - no caso dos caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira do tipo peiteira, e, caso necessário, de enforcador; e
  - VI - determinação de um local específico no ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou outro espaço adequado disponibilizado pela unidade hospitalar.
- Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II deste artigo será exigida apenas para a primeira visita. Havendo motivo superveniente que impeça novas visitações, o médico emitirá contra ordem à administração da unidade hospitalar.

Art. 5º Para o atendimento dos pacientes que desejarem usufruir do benefício de que trata esta Lei, os estabelecimentos mencionados no art. 1º e o Poder Executivo Municipal poderão celebrar convênios com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não






**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

governamentais e outros estabelecimentos congêneres, bem como com o Poder Público Estadual.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de maio de 2017.

  
**JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**  
Vereadora - PR





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

**JUSTIFICATIVA**

Animais em ambientes hospitalares são uma realidade em vários países, como os Estados Unidos. A zooterapia ou terapia assistida por animais é utilizada principalmente em crianças, idosos e doentes mentais. Cães e gatos são os animais mais utilizados. Qualquer cão pode ser “terapeuta”, desde que saudável e dócil.

A terapia com a utilização de animais não promete a cura de doenças, mas promove benefícios físicos e mentais, tais como: melhoria da capacidade motora, do sistema imunológico, dos sintomas da depressão, bem a diminuição da ansiedade e da pressão sanguínea e o aumento da sociabilidade e do sentimento de autoestima. A presença de animais em visitas a pacientes durante a internação hospitalar pode auxiliar no tratamento de doenças.

A Terapia Assistida por Animais (TTA), que utiliza o animal como parte integrante do tratamento psicológico do paciente, consiste em instrumentos facilitadores de abordagem e de estabelecimento de terapias alternativas que podem resultar em benefícios aos pacientes.

No Brasil, alguns hospitais, a exemplo do Albert Einstein, realizam, com sucesso, a TTA, alcançando bons resultados terapêuticos. O referido hospital permite a prática há 7 (sete) anos, obtendo satisfatórios resultados. Entre os benefícios gerados no tratamento dos pacientes, podemos citar: estímulo ao desenvolvimento afetivo; melhora da capacidade motora; estímulo e empatia; estímulo à memória; proporcionar aos pacientes uma experiência que difere da austeridade do ambiente hospitalar; estímulo à atividade motora em crianças e idosos; diminuição da ansiedade e do estresse de pacientes e familiares; estímulo à socialização entre pacientes, familiares e profissionais da saúde; e liberação das tensões da equipe de trabalho; e estímulo à socialização das crianças, tornando-as mais receptivas ao ambiente hospitalar.

Por essas razões, a presença de animais em visitas a pacientes durante a internação hospitalar será extremamente benéfica em nosso Município, vez que certamente proporcionará maior bem-estar, em especial às crianças e aos idosos, humanizando e





**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

trazendo harmonia, além de auxiliar na melhoria do humor e do estado geral do paciente.

Estas são as razões porque venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei, solicitando o apoio e a aprovação do mesmo.

  
**JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**  
Vereadora - PR

